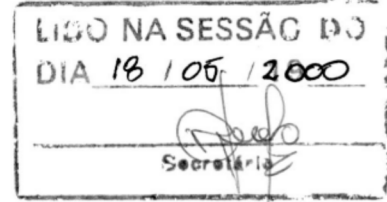




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 “Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Gab. Dep. Augusto Iglesias



PROJETO DE LEI Nº 012/2000

“Dispõe sobre a exigência de colocação de advertência, quanto aos riscos à saúde, nos telefones celulares e dá outras providências.

ESTADO DE RORAIMA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 DESTINO: 1ª SECRETARIA
 RECEBI O ORIGINAL EM:
 17/05/00 : 16 h:20 min
 Assinatura

O Governador do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica exigido, no território do Estado de Roraima, a colocação de advertência indicando os riscos à saúde e o modo de uso adequado dos telefones celulares.

Parágrafo Único - As indicações deverão se dar através da colocação de adesivo na parte posterior dos telefones celulares, contendo os seguintes dizeres: “ADVERTÊNCIA: o uso constante deste telefone celular pode causar danos a sua saúde, devendo ser utilizado o menor tempo possível, mantendo a antena a uma distância mínima de 2,5 cm de sua cabeça”.

Art. 2º - A responsabilidade pela colocação do referido adesivo será das empresas operadoras de telefonia celular e seus agentes autorizados.

Art. 3º - A fiscalização da aplicação desta lei ficará a cargo da Secretaria de Estado de Planejamento, Industria e Comércio.

Art. 4º - Esta lei entra vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 17 de maio de 2000.

A. Iglesias
AUGUSTO IGLESIAS
 Deputado Estadual





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Gab. Dep. Augusto Iglesias

JUSTIFICATIVA

Hoje, com a popularização da telefonia celular, no estado de Roraima é crescente o número de usuários de telefones celulares.

Sabe-se também que os aparelhos portáteis com antenas tipo monopolo convencional geram relativamente elevados campos magnéticos, antenas estas usadas próximas às cabeças.

Vários estudos e pesquisas estão sendo realizados quanto aos efeitos que possam ser prejudiciais à saúde devido aos campos eletromagnéticos de radiofrequência produzidos pelos aparelhos celulares.

Algumas publicações têm mostrado que os telefones celulares portáteis, na pior situação, irradiando muito próximo da cabeça do usuário, não tem respeitado as normas estabelecidas tanto nos EUA quanto na Europa, além do que estas normas estão sendo continuamente revistas, sempre para limites mais baixos. Uma das razões das contínuas alterações nas normas é a significativa e perigosa defasagem entre a rapidez do desenvolvimento e popularização dos celulares e a exigência de tempo para maturação confiável das pesquisas e divulgação dos resultados, ou seja, a tecnologia da telefonia celular cresceu muito rapidamente e as conseqüências biológicas só estão sendo melhor conhecidas após o uso.

Os efeitos biológicos das ondas eletromagnéticas podem genericamente ser divididos em dois grupos: efeitos térmicos e efeitos não térmicos, normas existentes estabelecem limites de exposição em função da frequência de operação, do tempo de exposição, do tipo de usuário, etc., para aquecimentos localizados como os produzidos por telefones celulares emitindo muito próximo à cabeça do usuário, se não forem mantidas a uma distância mínima de 2,5 cm, os níveis absorvidos na cabeça do usuário podem exceder os limites estabelecidos, para os efeitos não térmicos os resultados dos estudos ainda são polêmicos, não existindo conclusões definitivas.

A incerteza é enorme, é indispensável que precauções adequadas sejam tomadas enquanto não houver maior conhecimento da extensão exata dos riscos à saúde dos usuários.

“É melhor prevenir do que remediar”

AUGUSTO IGLESIAS

Deputado Estadual

